

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LEI N.º 899/2018

Dispõe sobre licença de aniversário para todos os servidores públicos do Município de Lençóis-Ba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

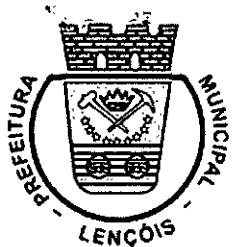
Art. 1.º. Os servidores públicos do Município de Lençóis-Ba, ficam autorizados ao gozo de licença, das atividades funcionais no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1.º. Quando o dia do aniversário do servidor vier a ser feriado, sábado ou domingo, a licença das atividades será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2.º. No caso de haver dois ou mais servidores, em uma mesma secretaria, que cumpram os requisitos dispostos no *caput*, haverá escalonamento pelo superior hierárquico para o gozo da licença, sem prejuízo do serviço público, devendo ser o benefício concedido a todos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do aniversário.

§ 3.º. Os servidores que exercem suas atividades em turnos de escala ou plantão, terão sua licença garantida conforme a demanda das secretárias, nas quais exercem suas funções, devendo ser o benefício concedido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do aniversário.

Art. 2.º Para concessão da licença o servidor deverá solicitar esta ao Secretário respectivo, por Requisição de Vantagens (RDV), no prazo de até 15 (quinze) dias de antecedência da data de aniversário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



Art. 3º- O servidor perderá o direito à licença no ano em que seu aniversário ocorrer no mesmo período de férias ou qualquer tipo de licença, ou não cumprir o prazo estabelecido no art. 2.º desta Lei.

Art.4º - Somente poderá obter o direito à licença prevista nesta lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – Advertência escrita nos últimos três anos

II- Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III- mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

IV- Entradas tardias e saídas antecipadas sem autorização ou justificativa, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, Bahia, em 12 de novembro de 2018.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi Publicado nesta data no Átrio da prefeitura. Lençóis, 12, 11, 18.
Ass. _____ Prefeitura Municipal de Lençóis